



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 59 • São Paulo, quarta-feira, 29 de março de 2006 [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**imprensaoficial**

## Decretos

### DECRETO Nº 50.602, DE 28 DE MARÇO DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de São José do Rio Preto, imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de São José do Rio Preto, imóvel situado naquela cidade, objeto da Lei Municipal nº 9.557, de 21 de novembro de 2005, descrito e caracterizado nos trabalhos técnicos anexos ao Processo GG-144-06.

**Parágrafo único** - O imóvel destinar-se-á à instalação, implantação, operação e funcionamento do Posto de Serviço do POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão do Município.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2006  
GERALDO ALCKMIN  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2006.

### DECRETO Nº 50.603, DE 28 DE MARÇO DE 2006

*Dá denominação ao Aeroporto Estadual de Registro*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se "Alberto Bertelli" o Aeroporto Estadual de Registro, em Registro.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2006  
GERALDO ALCKMIN  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2006.

### DECRETO Nº 50.604, DE 28 DE MARÇO DE 2006

*Dá nova redação aos dispositivos que especifica do Decreto nº 47.820, de 19 de maio de 2003, que reformula o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de um número significativo de imóveis de propriedade do Estado não afetos ao serviço público - entre eles alguns adquiridos em virtude de adjudicação em procedimentos judiciais ou dação em pagamento - cuja manutenção vem onerando a Administração com despesas de conservação e vigilância;

Considerando a existência de contingente de imóveis de propriedade do Estado cuja destinação pública original não mais se verifica e que se encontram sem ocupação regular e sujeitos a invasões ou ocupações clandestinas;

Considerando que a alienação onerosa desses imóveis propiciará a obtenção de recursos financeiros para aplicação em diversas atividades públicas, inclusive na manutenção e recuperação do patrimônio imobiliário de efetivo interesse da Administração;

Considerando a existência de autorização legislativa para alienação de grande número de imóveis, cuja efetivação depende de uma série de providências - como elaboração de avaliações atualizadas, instauração de procedimento licitatório com ampla divulgação ao mercado, acompanhamento jurídico para elaboração de editais, contratos e outorga de escrituras - atualmente a cargo dos órgãos de apoio do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado, integrantes da Administração Direta, cumulativamente com suas atividades normais;

Considerando a experiência detida pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, órgão de

assessoria do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado na realização de avaliações para alienação de imóveis e atividades de prospecção de mercado, esforço de venda e apoio no procedimento licitatório, conforme contrato já celebrado com a Secretaria de Economia e Planejamento; e

Considerando a conveniência de concentrar as atividades de apoio ao Conselho do Patrimônio Imobiliário e à sua Secretaria Técnica e Executiva, especialmente em matéria de alienação, mediante a utilização da estrutura administrativa já existente na Secretaria da Fazenda e, em caráter subsidiário, a colaboração da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS,

#### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 47.820, de 19 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso VII do artigo 6º:

"VII - recomendar a utilização da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, nos termos do inciso III do artigo 16 deste decreto, quando:

a) as especificidades técnicas envolvidas na alienação sejam melhor atendidas pela CPOS;

b) se afigue adequado aliar os trabalhos de avaliação com os de apoio à licitação, inclusive com prospecção de mercado e esforço de venda;"; (NR)

II - o inciso III do artigo 16:

"III - apoiar, em caráter subsidiário, as alienações onerosas de imóveis de propriedade do Estado, quando assim recomendado pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário, mediante contrato firmado por intermédio da Secretaria da Fazenda, tendo por objeto:

a) a elaboração de vistorias e laudos de avaliação;

b) o suporte técnico necessário aos respectivos procedimentos licitatórios;"; (NR)

III - o artigo 23:

"Artigo 23 - O Conselho do Patrimônio Imobiliário passa a integrar a estrutura básica da Secretaria da Fazenda, definida pelo artigo 3º do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, e alterações posteriores." (NR)

**Artigo 2º** - O inciso II do artigo 6º do Decreto nº 47.011, de 20 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, em relação aos imóveis que não se encontrem sob a administração de órgãos ou entidades públicas determinados, bem como os que estejam em processo de alienação, prestando assessoria ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, exceto quando, por determinação específica, o acompanhamento esteja a cargo do Gabinete do Procurador Geral do Estado." (NR)

**Artigo 3º** - A Secretaria da Fazenda fica autorizada a suceder a Secretaria de Economia e Planejamento no contrato celebrado com a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS para avaliação de imóveis e apoio às atividades do Conselho do Patrimônio Imobiliário em matéria de alienação, observado o disposto no inciso VII do artigo 6º do Decreto nº 47.820, de 19 de maio de 2003, com nova redação dada pelo inciso I do artigo 1º deste decreto.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 48.618, de 4 de maio de 2004;

II - o Decreto nº 49.533, de 13 de abril de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2006

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 2006.

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-3-2006

No processo GG-144-2006, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente dos termos do parecer 365-2006, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com a interverniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e o Município de São José do Rio Preto, objetivando a implantação, a operacionalização e a administração do Posto de Serviço do Poupatempo do referido Município, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo HC-1.279-06-SS: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a referida autarquia a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 339 funções-atividades de seu Quadro de PESSOAL, abaixo relacionadas, em reposição, em claros decorrentes de demissão, aposentadoria e falecimento, relacionados às fls. 50 dos autos, mediante a abertura de concurso público que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie: 1 de Administrador, 1 de Agente de Saúde, 3 de Agente Técnico de Saúde, 12 de Ascensorista, 12 de Atendente de Nutrição, 89 de Auxiliar de Enfermagem, 81 de Auxiliar de Serviços, 6 de Auxiliar Técnico de Saúde, 2 de Biologista, 9 de Enfermeiro, 4 de Farmacêutico, 1 de Fonoaudiólogo, 1 de Matemático, 24 de Médico, 7 de Motorista, 2 de Nutricionista, 26 de Oficial Administrativo, 30 de Oficial de Serviços e Manutenção, 5 de Operador de Terminal de Computador, 1 de Redator, 1 de Técnico de Contabilidade, 1 de Técnico de Eletrônica, 2 de Técnico de Enfermagem, 5 de Técnico de Laboratório, 9 de Técnico de Radiologia, 3 de Telefonista e 1 de Vigia."

**Extrato de Termo de Compromisso**  
Expediente: Req. de 10-6-05-CAA (PB-16.383-05) - Participes: Governo do Estado de São Paulo e o Greenpeace Brasil - Objeto: adesão ao Programa Cidade Amiga da Amazônia: Compromisso pelo futuro da floresta, visando garantir que o Estado de São Paulo não participe da destruição da Amazônia, através de uma Política Sustentável de Compras de Madeira para o Uso Público, bem como aprimorar o Dec. 49.674-2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo - Data da Assinatura: 27-3-2006.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 28-3-2006

No processo SE-343-2002, sobre residir no próprio estadual: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do parecer 474-2006, da AJG, revogo, a pedido, a autorização concedida a Erotides Peixoto dos Santos, RG 10.387.351, Oficial Administrativo, do Quadro daquela Pasta, conforme ato publicado no D.O. de 3-9-2004, para residir no próprio estadual indicado nos autos, e autorizo, de outra parte, Luci Aparecida Martins, RG 12.349.389, Oficial Administrativo, da mesma Pasta, a residir no aludido próprio estadual, observadas as normas legais e regulamentares que regem o assunto e as recomendações contidas na aludida manifestação."

No processo SF-23752-56342-2006 (PB-1615-2006), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 469-2006, da AJG, autorizo, com fundamento na LC 343-84, regulamentada pelo Dec. 31.170-90, o afastamento dos servidores a seguir nomeados para exercerem cargos de direção da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - Afresp, durante o período de vigência dos respectivos mandatos: Luiz Carlos Toloi Junior, RG 8.289.081, Agente Fiscal de Rendas Nível IV, para o cargo de Presidente; João Dias Yanes, RG 6.618.439, Agente Fiscal de Rendas Nível V, para o cargo de 1º Vice-Presidente; Marcimedes Martins da Silva, RG 7.852.051-4, Agente Fiscal de Rendas Nível II, para o cargo de Secretário-Geral; e Aparecida de Fátima Gasparini, RG 7.921.344, Agente Fiscal de Rendas Nível IV, para o cargo de 1º Tesoureiro."

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 24-3-2006

Pregão nº 03/2006 - Processo Fussesp nº 1808/2005 - ref a contratação de empresa de prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial: Diante dos elementos que instruem os presentes autos, Homologo, nos termos do inciso VII, do artigo 3º, do Decreto nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, regulamentado pela Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, combinado com a Lei Federal nº 10.520/2002, o procedimento licitatório Pregão nº

03/2006, bem como a adjudicação do objeto constante da Ata do Pregão às fls 699 à 704, efetuada pela Pregoira, à empresa: Premium Construtora E Serviços Especializados Ltda.

#### Extratos de Termos de Convênio

Proc. Fussesp nº 1162/2005 - Parecer AJG nº 288/2006 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de São Pedro do Turvo - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Massas Frescas & Cia" - Valor do Convênio: R\$ 17.461,12 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 7.461,12 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 10/03/2006

Proc. Fussesp nº 669/2005 - Parecer AJG nº 293/2006 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cosmorama - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Ampliação - Oficina de Corte e Costura" - Valor do Convênio: R\$ 23.237,91 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 13.237,91 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 28/03/2006

Proc. Fussesp nº 1186/2005 - Parecer AJG nº 298/2006 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Taboão da Serra - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Costura & Renda" - Valor do Convênio: R\$ 25.719,73 sendo R\$ 10.000,00 por parte do Fussesp e R\$ 15.719,73 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 28/03/2006

#### Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Proc. Fussesp nº 712/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Fernando Prestes - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 20/12/2005 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O prazo de vigência do ajuste, previsto - no caput da cláusula sétima, fica prorrogado de 18/03/2006 à 16/06/2006 - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 24/03/2006 - Data da Assinatura: 27/03/2006

### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### Despacho do Coordenador, de 28-3-2006

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:  
Processo GG-184-2006 - Município de Taquaritinga - Termo de Convênio CMII-1-630-06 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados construção de ponte, tipo bueiro, sobre o Corrego da Vila Romana, na Rua Pedro Ordine, conforme plano de trabalho, projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo.O valor do presente convênio é de R\$ 73.000,00, sendo R\$ 58.400,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 14.600,00, relativos a contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 24-9-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Extratos de Contrato

CT nº 0156/06 - Processo nº 156/06 - Parecer AJ nº 97/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Laura Camargo Macruz Feuerwerker - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais ao Projeto nº 500-3001 - Data da assinatura: 03/03/06 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 3.500,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 5361 Natureza: 339035  
Processo nº 1047/2005 - Contrato: 1047/2006 - Parecer Jurídico: 036/2006 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratada: Netsafe Informática Ltda. - Objeto: fornecimento, manutenção e atualização continuada de licenças de softwares - Vigência: 24 meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal/fatura - Valor total: R\$ 60.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339039 - Atividade: 284703 - Data da assinatura: 28/03/06  
Processo nº 989/2005 - Contrato: ARP 989/2005-2006 - Parecer Jurídico: 095/2006 - Entidade Registradora: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Registrada: Papa Lix Plásticos e Descartáveis